

411.002.047-68	RUY RAYMUNDO DA SILVA FILHO	04599.504000/2004-94
109.645.252-91	SAMUEL NAZARENO SANT'ANNA LIMA	04599.501570/2004-22
657.017.987-04	SAULO DE TARSO GOMES FONSECA	04599.503835/2004-27
311.844.807-53	SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA	04599.501837/2004-81
349.075.727-00	SERGIO DOS SANTOS	04599.506514/2004-84
233.337.664-34	SEVERINO MARCAL GREGO DE AGUIAR	04500.007203/2004-89
400.553.617-49	SIDNEY FERREIRA DE SOUZA	04599.506487/2004-40
179.652.684-34	SONIA DE OLIVEIRA NOYA	04500.007172/2004-66
364.868.417-53	SONIA LEONOR NASCIMENTO LYRIO COITINHO	04599.503834/2004-82
349.974.157-15	SONIA MARIA DA MOTA BARBOSA	04599.507157/2004-71
348.588.064-72	SONIA MELO COSTA VITAL	04599.505462/2004-29
442.489.037-68	SONIA REGINA GERALDO RAPHAEL DA SILVA	04599.506469/2004-68
583.850.379-34	SORAYA CAVALCANTI SDROIEVSKI	04599.501492/2004-66
258.307.167-04	TEODORO PAULO LOETSCHER	04599.507160/2004-95
422.575.497-91	TERESINHA BATISTA DUARTE	04599.507221/2004-14
004.864.694-68	THOMPSON CAVALCANTI BARBOSA DA SILVA	04500.007284/2004-17
798.458.607-10	UACYR ROCHA FILHO	04599.503828/2004-25
339.430.101-63	UBIRATAN MARTINS LEITE	04599.507003/2004-80
471.408.877-72	VALDECIR SILVA DA COSTA	04599.503826/2004-36
331.945.217-72	VALDENIR DA SILVA TREBES	04599.503825/2004-91
075.588.723-91	VALDIMAR ROSA LIMA	04599.505404/2004-03
041.548.782-04	VANIA SILVA LINS	04599.507071/2004-49
409.556.647-72	WALDIR MOURA DA SILVA	04599.507167/2004-15
356.062.317-00	WALTER RAMOS FILHO	04599.506451/2004-66
314.472.017-87	WANDERLEY BITTENCOURT DA CRUZ	04599.501508/2004-31
428.700.627-53	WILLIAM FRANCISCO JORDINO	04599.507215/2004-67
917.676.527-04	WILSON FERREIRA	04599.503827/2004-81

## SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

### PORTARIA Nº 21, DE 17 DE MAIO DE 2011

Atualiza os valores limites para contratação de serviços de vigilância em substituição aos valores limites publicados pelas Portarias Nº 18, de 9 de setembro de 2010, e Nº 35, de 7 de dezembro de 2010, para as Unidades Federativas do Ceará e do Sergipe.

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, conforme o disposto no art. 5º do Decreto 1.094, de 23 de março de 1994, e no artigo 54 da Instrução Normativa Nº 02, de 30 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Atualizar os limites máximos para a contratação de serviços de vigilância, executados de forma contínua em edifícios públicos e celebrados por órgãos/entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para as Unidades Federativas do Ceará e do Sergipe, conforme Anexo I desta Portaria, em substituição aos valores limites publicados pelas Portarias Nº 18, de 9 de setembro de 2010, e Nº 35, de 7 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria observaram as seguintes escalas de trabalho:

I - Posto de Vigilância - 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;

II - Posto de Vigilância - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

II - Posto de Vigilância - 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

Art. 2º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação. Existindo tais condições, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, de modo que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite estabelecido. Entretanto, descontando-se esse adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

Art. 3º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Art. 4º Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nesta Portaria deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório.

Art. 5º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último acordo ou convênio) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas).

Art. 6º A atualização dos valores limites estabelecidos nesta Portaria é uma prerrogativa discricionária da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria são válidos independentemente da ocorrência de novos acordos dissídios ou convenções coletivas, e enquanto não forem alterados ou revogados por nova Portaria.

Art. 7º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá disponibilizar no COMPRASNET, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, onde os órgãos e entidades integrantes do SISG deverão manter o registro atualizado dos contratos firmados.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELFINO NATAL DE SOUZA

### ANEXO I

#### SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - PREÇO MENSAL DO POSTO Limite Máximo para Contratação dos Serviços/2011

UF	Posto 44h/semanais	Posto 12x36h	Posto 12x36h
	DIURNO	DIURNO	NOTURNO
CE	R\$ 2.315,97	R\$ 4.788,49	R\$ 5.431,65
SE	R\$ 1.830,31	R\$ 3.812,30	R\$ 4.773,32

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 11 de maio de 2011

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica Nº. 130/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.010298/2009-11 e 46000.010669/2009-57 (Impugnação Duplicada) e nº 46000.010908/2009-79, nos termos do art. 10, inciso X da Portaria 186/2008; RETIFICAR o despacho de publicação do pedido de alteração estatutária nº 46000.013016/2007-68 do Sindicato dos Trabalhadores em Santas Casas, Entidades Filantrópicas, Beneficentes e Religiosas e em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Bahia - SINDI-SAUDE, CNPJ: 13.466.677/0001-61, incluindo em sua base territorial o município de Itapitanga, abrindo-se o prazo de 30(trinta) dias, neste município, para que os interessados possam apresentar impugnações, e CONCEDER PARCIALMENTE o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores em Santas Casas, Entidades Filantrópicas, Beneficentes e Religiosas e em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Bahia - SINDI-SAUDE, CNPJ: 13.466.677/0001-61, processo nº. 46000.013016/2007-68, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores ativos e aposentados, duchistas, massagistas, técnicos e auxiliares de enfermagem, técnicos e auxiliares em laboratórios, empregados das redes privadas de saúde, entidades ligadas à prestação de serviços de saúde nos hospitais, clínicas médicas, gabinetes dentários, laboratórios de análises clínicas e patológicas, consultórios médicos, clínicas veterinárias, casas de massagem, trabalhadores terceirizados na área de saúde e dos hospitais da rede privada, excluídos os técnicos e auxiliares de radiologia da Bahia, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Abaíra, Abaré, Acajutiba, Adustina, Água Fria, Alagoinhas, Almadina, Amargosa, Amélia Rodrigues, América Dourada, Anagé, Andaraí, Andorinha, Angical, Anguera, Antas, Antônio Cardoso, Antônio Gonçalves, Aporá, Apuarema, Araças, Aracatu, Araci, Aramari, Arataca, Aratuípe, Aurelino Leal, Baianópolis, Baixa Grande, Banzaê, Barra, Barra da Estiva, Barra do Choça, Barra do Mendes, Barra do Rocha, Biritinga, Barreiras, Barro Alto, Barrocas, Belmonte, Belo Campo, Boa Vista do Tupim, Bom Jesus da Lapa, Bom Jesus da Serra, Boninal, Bonito, Boquira, Botuporã, Brejões, Brejoelândia, Brotas de Macaúbas, Buritirama, Caatiba, Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Caculé, Caém, Caetanos, Caetité, Cafarnaum, Cairu, Caldeirão Grande, Camaçari, Camamu, CampoAlegre de Lourdes, Campo Formoso, Canápolis, Ca-

narana, Candeal, Candeias, Candiba, Cândido Sales, Cansanção, Canudos, Capela do Alto Alegre, Capim Grosso, Caraíbas, Caravelas, Cardeal da Silva, Carinhanha, Casa Nova, Castro Alves, Catolândia, Catu, Caturama, Central, Chorrochó, Cícero Dantas, Cipó, Cocos, Conceição da Feira, Conceição do Almeida, Conceição do Coité, Conceição do Jacuípe, Conde, Condeúba, Contendas do Sincorá, Coarção de Maria, Cordeiros, Coribe, Coronel João Sá, Correntina, Cotegipe, Cravolândia, Crisópolis, Cristópolis, Curaçá, Dário Meira, Dias d'Ávila, Dom Basílio, Dom Macedo Costa, Elísio Medrado, Encruzilhada, Entre Rios, Érico Cardoso, Esplanada, Euclides da Cunha, Fátima, Feira da Mata, Feira de Santana, Filadélfia, Firmo Alves, Formosa do Rio Preto, Gandu, Gavião, Gentio do Ouro, Glória, Gongogi, Governador Lomanto Junior, Governador Mangabeira, Guajeru, Guanambi, Guaratinga, Heliópolis, Iaçú, Ibiassucê, Ibicoara, Ibicuí, Ibipeba, Ibipitanga, Ibiquera, Ibirapitanga, Ibirapuá, Ibirataia, Ibitiara, Ibititá, Ibotirama, Ichu, Igarapé, Igrapiúna, Iguaiá, Inhambuê, Ipeacaeté, Ipiatã, Ipirá, Irupiara, Irajuba, Iramaia, Iraquara, Irará, Irecê, Itaberaba, Itacaré, Itaeté, Itagibá, Itagimirim, Itaguaçu da Bahia, Itaju do Colônia, Itamarí, Itanagra, Itanhém, Itaparica, Itapé, Itapebi, Itapicuru, Itaquara, Itarantim, Itatim, Itiúba, Ituberá, Iuiú, Jaborandi, Jacaraci, Jacobina, Jaguarari, Jaguaripe, Jandaíra, Jeremoabo, Jiquiriça, João Dourado, Juazeiro, Jucuruçu, Jussara, Jussiape, Lagoa Real, Laje, Lajedão, Lajedinho, Lajedo do Tabocal, Lamarão, Lapão, Lauro de Freitas, Lençóis, Licínio de Almeida, Livramento de Nossa Senhora, Luís Eduardo Magalhães, Macajuba, Macarani, Macaúbas, Macururé, Madre de Deus, Maetinga, Maiquinique, Mairi, Malhada, Malhada de Pedras, Mansidão, Maragogipe, Marau, Marcionílio Souza, Mascote, Mata de São João, Matina, Medeiros Neto, Miguel Calmon, Milagres, Mirangaba, Mirante, Monte Santo, Morpará, Morro do Chapéu, Mortugaba, Mucugê, Mulungu do Morro, Mundo Novo, Muniz Ferreira, Muquém de São Francisco, Muriúba, Mutuípe, Nazaré, Nilo Peçanha, Nordestina, Nova Canaã, Nova Fátima, Nova Ibiá, Nova Itarana, Nova Redenção, Nova Soure, Nova Viçosa, Novo Horizonte, Novo Triunfo, Olindina, Oliveira dos Brejinhos, Ouricangas, Ouralândia, Palmas de Monte Alto, Palmeiras, Paramirim, Paratinga, Paripiranga, Paulo Afonso, Pé de Serra, Pedrão, Pedro Alexandre, Piauí, Pilaço Arcado, Pindaí, Pindobaçu, Pintadas, Pirai do Norte, Piripá, Piritiba, Planaltino, Planalto, Poções, Pojuca, Ponto Novo, Potiraguá, Presidente Dutra, Presidente Jânio Quadros, Presidente Tancredo Neves, Queimadas, Quijingue, Quixabeira, Rafael Jambeiro, Remanso, Retiroândia, Riachão das Neves, Riachão do Jacuípe, Riacho de Santana, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal, Ribeirão do Largo, Rio de Contas, Rio do Antônio, Rio do Pires, Rio Real, Rodelas, Ruy Barbosa, Salinas da Margarida, Salvador, Santa Barbára, Santa Brígida, Santa Cruz da Vitória, Santa Inês, Santa Maria da Vitória, Santa Rita de Cássia, Santa Teresinha, Santaluz, Santana, Santanópolis, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, Santo Estevão, São Desidério, São Domingos, São Felipe, São Félix, São Felix do Coribe, São Gabriel, São Gonçalo dos Campos, São José da

Vitória, São José do Jacuípe, São Miguel das Matas, São Sebastião do Passe, Sapeçu, Sátiro Dias, Saubara, Saúde, Seabra, Sebastião Laranjeiras, Senhor do Bonfim, Sento Sé, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Serra Preta, Serinha, Serrolândia, Simões Filho, Sítio do Mato, Sítio do Quinto, Sobradinho, Souto Soares, Tabocas do Brejo Velho, Tanhaçu, Tanque Novo, Tanquinho, Taperoá, Tapiramutá, Teodoro Sampaio, Teofilândia, Teolândia, Terra Nova, Tremedal, Tucano, Uauá, Ubaíra, Ubaitaba, Ubatã, Uibaí, Umburanas, Urandi, Uruçuca, Utinga, Valença, Valente, Várzea da Roça, Várzea do Poço, Várzea Nova, Varzedo, Vera Cruz, Vereda, Wagner, Wanderley, Wenceslau Guimarães e Xique-Xique - BA.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº. 49/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE resolve conceder o registro de alteração ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, de Malharia e Meias, Especialidades Têxteis, Cordoalha e Estopa, de Tinturaria, Estamparia, Beneficiamento de Linhas, de Não Tecidos, de Fibras Artificiais, Sintéticas e Naturais e Acabamento de Confeccões de Malhas de Piracicaba, Charqueada, Rio das pedras e São Pedro - SP, nº. 46000.021847/2005-41, CNPJ 54.407.176/0001-91, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores nas indústrias de fiação e tecelagem, de malharia e meias, especialidades têxteis, cordoalha e estopa, de tinturaria, estamparia, beneficiamento de linhas, de não tecidos, de fibras artificiais, sintéticas e naturais e acabamento de confeccões de malhas com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Piracicaba, Charqueada, Rio das pedras e São Pedro - SP. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria profissional dos Trabalhadores nas indústrias de fiação e tecelagem, de malharia e meias, especialidades têxteis, cordoalha e estopa, de tinturaria, estamparia, beneficiamento de linhas, de não tecidos, de fibras artificiais, sintéticas e naturais e acabamento de confeccões de malhas nos municípios de Piracicaba, Charqueada, Rio das pedras e São Pedro - SP, da representação do Sindicato dos Mestres e Contra-Mestres, Líderes, Supervisores, Pessoal de Escritórios e Cargos de Chefia na Indústria de Fiação e Tecelagem, Tinturaria e Estamparia de Tecidos, Malharia e Meias, Cordoalha e Estopa, Fibras Têxteis Sintéticas, Acabamento de Confeccão de Malhas, e Especialidades Têxteis, no Estado de São Paulo - SP, Processo de número 46000.001291/96-15, CNPJ 60.938.487/0001-80, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº. 52 /2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE resolve conceder o re-





gistro de alteração ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Fabricação do Alcool, Químicas e Farmacêuticas de Jussara e Região/PR, nº. 46212.006868/2008-94, CNPJ 80.615.826/0001-02, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores nas indústrias produtos químicos para fins industriais; produtos farmacêuticos; preparação de óleos vegetais e animais; perfumaria e artigos de tocador; resinas sintéticas; sabão e velas; fabricação de álcool; explosivos; tintas e vernizes; fósforo; adubos e corretivos agrícolas; defensivos agrícolas; tinturaria; destilação e refinação de petróleo; material plástico e laminados plásticos; matéria primas para inseticidas e fertilizantes; abrasivos; petroquímica; lápis, canetas e material de escritório; defensivos animais; re-refino de óleos minerais; adesivos e selantes; aditivos de uso industrial; catalisadores; cloro e álcalis, discos e fitas virgens; elatômeros; fibras, fios, cabos; filamentos contínuos artificiais; gases industriais; herbicidas; impermeabilizantes; solventes; laminados; materiais para usos médicos, hospitalares e odontológicos; medicamentos para uso humano; medicamentos para uso veterinário; produtos de limpeza e polimento; produtos farmacêuticos inorgânicos; reciclagem de sucatas não-metálicas; resinas termofixas; resinas termoplásticas; sabonetes e detergentes sintéticos; tintas de impressão; esmaltes e lacas com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Campo Mourão, Cianorte, Goioerê, Jussara, Moreira Sales, Rondon, São Tomé e Terra Boa - PR. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria profissional dos Trabalhadores nas indústrias produtos químicos para fins industriais; produtos farmacêuticos; preparação de óleos vegetais e animais; perfumaria e artigos de tocador; resinas sintéticas; sabão e velas; fabricação de álcool; explosivos; tintas e vernizes; fósforo; adubos e corretivos agrícolas; defensivos agrícolas; tinturaria; destilação e refinação de petróleo; material plástico e laminados plásticos; matéria primas para inseticidas e fertilizantes; abrasivos; petroquímica; lápis, canetas e material de escritório; defensivos animais; re-refino de óleos minerais; adesivos e selantes; aditivos de uso industrial; catalisadores; cloro e álcalis, discos e fitas virgens; elatômeros; fibras, fios, cabos; filamentos contínuos artificiais; gases industriais; herbicidas; impermeabilizantes; solventes; laminados; materiais para usos médicos, hospitalares e odontológicos; medicamentos para uso humano; medicamentos para uso veterinário; produtos de limpeza e polimento; produtos farmacêuticos inorgânicos; reciclagem de sucatas não-metálicas; resinas termofixas; resinas termoplásticas; sabonetes e detergentes sintéticos; tintas de impressão; esmaltes e lacas nos municípios de: Jussara, Campo Mourão, Goioerê, Moreira Sales, Rondon, São Tomé e Terra Boa/PR, da representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado do Paraná, Processo de número 24290.014417/90-75, CNPJ 77.173.458/0001-77; e excluir a categoria profissional dos Trabalhadores nas indústrias produtos químicos para fins industriais; produtos farmacêuticos; preparação de óleos vegetais e animais; perfumaria e artigos de tocador; resinas sintéticas; sabão e velas; fabricação de álcool; explosivos; tintas e vernizes; fósforo; adubos e corretivos agrícolas; defensivos agrícolas; tinturaria; destilação e refinação de petróleo; material plástico e laminados plásticos; matéria primas para inseticidas e fertilizantes; abrasivos; petroquímica; lápis, canetas e material de escritório; defensivos animais; re-refino de óleos minerais; adesivos e selantes; aditivos de uso industrial; catalisadores; cloro e álcalis, discos e fitas virgens; elatômeros; fibras, fios, cabos; filamentos contínuos artificiais; gases industriais; herbicidas; impermeabilizantes; solventes; laminados; materiais para usos médicos, hospitalares e odontológicos; medicamentos para uso humano; medicamentos para uso veterinário; produtos de limpeza e polimento; produtos farmacêuticos inorgânicos; reciclagem de sucatas não-metálicas; resinas termofixas; resinas termoplásticas; sabonetes e detergentes sintéticos; tintas de impressão; esmaltes e lacas nos municípios de Campo Mourão, Cianorte, Goioerê, Moreira Sales, Rondon, São Tomé e Terra Boa - PR da representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação de Alcool do Estado do Paraná processo nº 46000.012577/2007-40, CNPJ 74.076.472/0001-64 conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº. 48/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE resolve conceder o registro de alteração ao Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Santana do Livramento - RS, nº. 46218.009203/2009-63, CNPJ 89.696.736/0001-50, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores nas Empresas de Transporte Coletivo de Passageiro em Linhas Urbanas, incluindo todos seus Motoristas, Cobradores, Fiscais, Largadores, Empregados de Escritório, Vigias, Oficinas, Motociclistas e Empregados de Depósito das Empresas Relacionadas com Transportes Rodoviários, de Distribuição de Cargas, dos Motoristas das Indústrias, Comércio, Mineração, Crédito, Educação, Cultura, Comunicação, Fretamento, Turismo, Transporte Escolar e Publicidade, dos Trabalhadores em Agências de Estações Rodoviárias e dos Motoristas, Operadores de Máquinas Rodoviárias, Tratoristas e Operadores de Empilhadeira das Empresas Relacionadas com Construção e Reparação de Estradas, Construção Civil, Empreiteira, Vinícola, Frigorífica, Avícola, Laticínio, Mineração, Indústria e Comércio, em fase da categoria diferenciada, enfim todas as categorias profissionais relacionadas ao Transporte Rodoviário da Carga Nacional, com abrangência municipal e base territorial no município de Santana do Livramento-RS. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria profissional dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas Seca, Líquida, Inflamável, Explosiva e Refrigerada de Linhas Internacionais no município de Santana do Livramento-RS, da representação do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas Seca, Líquida, Inflamável, Explosiva e Refrigerada de Linhas Internacionais do Estado do Rio Grande do Sul -

RS, Processo de número 46010.003649/93-64, CNPJ 88.239.199/0001-56; excluir a categoria profissional dos Trabalhadores no Transporte Rodoviário de Carga Líquida e Gasosa de Petróleo e Produtos Químicos no município de Santana do Livramento-RS, da representação do Sindicato dos Trabalhadores do Transporte Rodoviário de carga Líquida e Gasosa, Derivados de Petróleo e Produtos Químicos do Estado do Rio Grande do Sul, Processo de nº 35744.001902/91-19, CNPJ 93.542.835/0001-54; e excluir a categoria profissional dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários Intermunicipais Interestaduais, Turismo e Fretamento no município de Santana do Livramento-RS, da representação do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários Intermunicipais, Interestaduais, Turismo e Fretamento do Rio Grande do Sul Processo de nº 24000.008064/90-19, CNPJ 94.067.758/0001-90, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº. 47/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE resolve conceder o registro de alteração ao Sindicato dos Empregados na Indústria da Alimentação de Curvelo e Região - SINDEPAN/MG, nº. 46235.000214/2010-11, CNPJ 05.654.631/0001-48, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores na indústria do trigo, milho, mandioca; Na indústria de açúcar em geral; Na indústria do arroz, feijão e aveia; Na indústria de torrefação, moagem e beneficiamento de café; Na indústria de café solúvel; Na indústria de refinação de sal; Na indústria de panificação e confeitaria; Na indústria de produtos de cacau, balas e goma mascar; Na indústria do mate; Na indústria de laticínios e seus produtos derivados; Na indústria de massas alimentícias e biscoitos; Na indústria de águas minerais, cervejas, refrigerantes, vinhos, destilados e bebidas em geral; Na indústria do azeite e óleos alimentícios; Na indústria de doces e conservas alimentícias; Na indústria da carne e seus derivados; Na indústria do frio; Na indústria do fumo; Na indústria da imunização, tratamento e industrialização de frutas; Na indústria de rações balanceadas e demais alimentação animal; Indústria da pesca e beneficiamento em geral; Na indústria de congelados, supermercados, sorvetes, concentrados e liofilizados, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Abaeté, Alvorada de Minas, Augusto de Lima, Buenópolis, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Cordisburgo, Corinto, Curvelo, Datas, Diamantina, Estiva, Felixlândia, Gouveia, Inimutaba, Joaquim Felício, Lassance, Monjolos, Morada Nova de Minas, Morro da Garça, Pompéu, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Santa Bárbara, Santo Hipólito, São Gonçalo do Abaeté, Serro, Três Marias e Várzea da Palma - MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria profissional dos Trabalhadores na indústria do trigo, milho, mandioca; Na indústria de açúcar em geral; Na indústria do arroz, feijão e aveia; Na indústria de torrefação, moagem e beneficiamento de café; Na indústria de café solúvel; Na indústria de refinação de sal; Na indústria de panificação e confeitaria; Na indústria de produtos de cacau, balas e goma mascar; Na indústria do mate; Na indústria de laticínios e seus produtos derivados; Na indústria de massas alimentícias e biscoitos; Na indústria de águas minerais, cervejas, refrigerantes, vinhos, destilados e bebidas em geral; Na indústria do azeite e óleos alimentícios; Na indústria de doces e conservas alimentícias; Na indústria da carne e seus derivados; Na indústria do frio; Na indústria do fumo; Na indústria da imunização, tratamento e industrialização de frutas; Na indústria de rações balanceadas e demais alimentação animal; Indústria da pesca e beneficiamento em geral; Na indústria de congelados, supermercados, sorvetes, concentrados e liofilizados no município de Estiva - MG, da representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Pouso Alegre e Região - MG, Processo de número 46000.003768/98-69, CNPJ 19.071.133/0001-87, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº. 51 /2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE resolve conceder o registro de alteração ao Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas do Sul de Minas Gerais - SETSUL/MG, nº. 46239.000177/2009-60, CNPJ 19.110.899/0001-23, para representar a categoria econômica das Empresas de transporte de cargas com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Aiuruoca, Alagoa, Albertina, Alfenas, Alpinópolis, Alterosa, Andradas, Andrelândia, Arantina, Arceburgo, Areado, Baependi, Bandeira do Sul, Boa Esperança, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Bom Jesus da Penha, Bom Repouso, Borda da Mata, Botelhos, Brasópolis, Bueno Brandão, Cabo Verde, Cachoeira de Minas, Caldas, Camanduaia, Cambuí, Cambuquira, Campanha, Campestre, Campo do Meio, Campos Gerais, Capetinga, Capitólio, Carecaú, Carmo da Cachoeira, Carmo de Minas, Carmo do Rio Claro, Carrancas, Carvalhópolis, Carvalhos, Cássia, Caxambu, Claraval, Conceição da Aparecida, Conceição das Pedras, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Congonhal, Consolação, Coqueiral, Cordislândia, Córrego do Bom Jesus, Cristina, Cruzília, Delfim Moreira, Delfinópolis, Divisa Nova, Dom Viçoso, Elói Mendes, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Extrema, Fama, Fortaleza de Minas, Gonçalves, Guapé, Guaranésia, Guaxupé, Heliodora, Ibiraci, Ibitiúra de Minas, Ijaci, Ilícinea, Inconfidentes, Ingai, Ipuíuna, Itajubá, Itamogi, Itamonte, Itanhandu, Itapeva, Itaú de Minas, Itumirim, Itutinga, Jacuí, Jacutinga, Jesuânia, Juruáia, Lambari, Lavras, Liberdade, Luminárias, Machado, Maria da Fé, Marmelópolis, Minduri, Monsenhor Paulo, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Munhoz, Muzambinho, Natércia, Nepomuceno, Nova Resende, Olímpio Noronha, Ouro Fino, Paraguaçu, Paraisópolis, Passos, Pedralva, Pirangaçu, Piranguinho, Poço Fundo, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Pouso

Alto, Pratápolis, Ribeirão Vermelho, Santa Rita de Caldas, Santa Rita do Sapucaí, Santana da Vargem, São Bento Abade, São Gonçalo do Sapucaí, São João Batista do Glória, São João da Mata, São José da Barra, São José do Alegre, São Lourenço, São Pedro da União, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião do Paraíso, São Sebastião do Rio Verde, São Thomé das Letras, São Tomar de Aquino, São Vicente de Minas, Sapucaí-Mirim, Senador Amaral, Senador José Bento, Seritinga, Serrania, Serranos, Silvianópolis, Soledade de Minas, Tocos do Moji, Toledo, Três Corações, Três Pontas, Turvolândia, Varginha, Virgínia e Wenceslau Braz - MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria econômica das Empresas de transporte de cargas nos municípios de Aiuruoca, Alagoa, Albertina, Alfenas, Alpinópolis, Alterosa, Andradas, Andrelândia, Arantina, Arceburgo, Areado, Baependi, Bandeira do Sul, Boa Esperança, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Bom Jesus da Penha, Bom Repouso, Borda da Mata, Botelhos, Brasópolis, Bueno Brandão, Cabo Verde, Cachoeira de Minas, Caldas, Camanduaia, Cambuí, Cambuquira, Campanha, Campestre, Campo do Meio, Campos Gerais, Capetinga, Capitólio, Carecaú, Carmo da Cachoeira, Carmo de Minas, Carmo do Rio Claro, Carrancas, Carvalhópolis, Carvalhos, Cássia, Caxambu, Claraval, Conceição da Aparecida, Conceição das Pedras, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Congonhal, Consolação, Coqueiral, Cordislândia, Córrego do Bom Jesus, Cristina, Cruzília, Delfim Moreira, Delfinópolis, Divisa Nova, Dom Viçoso, Elói Mendes, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Extrema, Fama, Fortaleza de Minas, Gonçalves, Guapé, Guaranésia, Guaxupé, Heliodora, Ibiraci, Ibitiúra de Minas, Ijaci, Ilícinea, Inconfidentes, Ingai, Ipuíuna, Itajubá, Itamogi, Itamonte, Itanhandu, Itapeva, Itaú de Minas, Itumirim, Itutinga, Jacuí, Jacutinga, Jesuânia, Juruáia, Lambari, Lavras, Liberdade, Luminárias, Machado, Maria da Fé, Marmelópolis, Minduri, Monsenhor Paulo, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Munhoz, Muzambinho, Natércia, Nepomuceno, Nova Resende, Olímpio Noronha, Ouro Fino, Paraguaçu, Paraisópolis, Passos, Passos, Pedralva, Pirangaçu, Piranguinho, Poço Fundo, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Pouso Alto, Pratápolis, Ribeirão Vermelho, Santa Rita de Caldas, Santa Rita do Sapucaí, Santana da Vargem, São Bento Abade, São Gonçalo do Sapucaí, São João Batista do Glória, São João da Mata, São José da Barra, São José do Alegre, São Lourenço, São Pedro da União, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião do Paraíso, São Sebastião do Rio Verde, São Thomé das Letras, São Tomar de Aquino, São Vicente de Minas, Sapucaí-Mirim, Senador Amaral, Senador José Bento, Seritinga, Serrania, Serranos, Silvianópolis, Soledade de Minas, Tocos do Moji, Toledo, Três Corações, Três Pontas, Turvolândia, Varginha, Virgínia e Wenceslau Braz - MG, da representação do Sindicato Nacional das Empresas de Transporte e Movimentação de Cargas Pesadas e Excepcionais - SINDIPESA, Processo de número 24440.044794/89-80, CNPJ, 61.843.926/0001-33 conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº. 50 /2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE resolve conceder o registro de alteração ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação do Açúcar e Alcool de Nova Andradina - MS, nº. 46312.005228/2008-39, CNPJ 24.630.956/0001-35, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores nas indústrias da fabricação do açúcar, álcool e biocombustível em geral: etanol, biodiesel e lubrificantes biofabricados com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Anaurilândia, Angélica, Bataguassu, Batayporã, Brasilândia, Ivinhema, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Santa Rita do Pardo e Taquarussu - MS. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias do açúcar e do álcool nos municípios de Anaurilândia, Angélica, Bataguassu, Batayporã, Brasilândia, Ivinhema, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Santa Rita do Pardo e Taquarussu - MS, da representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar e do Alcool de MS, Processo de número 24240.000488/90-40, CNPJ 33.153.040/0001-22 conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA  
Substituto

## CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
Em 17 de maio de 2011

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 16 de Março de 2011, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos temporário, permanente e permanência definitiva:

Permanência Definitiva - RN 77 de 29/01/2008:  
Processo: 08508010352201054 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AGUSTIN RENAN PIZARRO MORALES Passaporte: 07350031870

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 13 de Abril de 2011, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos temporário, permanente e permanência definitiva:

Permanente - RN 27 de 25/11/1998:  
Processo: 46094012088201091 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE FRANCISCO TAVARES LOPES Passaporte: L057776

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 13 de Abril de 2011, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos.



Processo: 46094018432201056 Estrangeira: ANA PAULA BRAZETE NUNES

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que em reunião de 13 de Abril de 2011, o Conselho Nacional de Imigração manteve o indeferimento dos seguintes pedidos de concessão de visto.

Processo: 08460020999200863 Estrangeiro: SIMONE TORRESAN

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 11 de Maio de 2011, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos temporários, permanente e permanência definitiva:

Temporário - Item V - RN 27 de 25/11/1998:

Processo: 46094013707201065 Prazo: até 13/10/2011 Estrangeiro: HANS DE VRIES Passaporte: NVDR44CH7 Processo: 46094010672201011 Prazo: 2 Anos Estrangeiro: ALI SIPAHI Passaporte: T381844 Processo: 46094013553201010 Prazo: até 05/01/2012 Estrangeiro: RONALD RAUL NAVARRO MELCHOR Passaporte: 2405887

Temporário - Item V - RN 77 de 29/01/2008:

Processo: 46094002386201073 Prazo: até 16/01/2015 Estrangeira: DANUTA IZABELA KORZENIEWSKA Passaporte: AA2871974 Processo: 46094004403201198 Prazo: até 31/08/2012 Estrangeiro: Patrick Limouzin Passaporte: 03KD12218 Processo: 46094003155201168 Prazo: até 05/02/2013 Estrangeiro: GARY GRAYSON LOGAN Passaporte: 097054984 Processo: 46094007266201143 Prazo: até 03/01/2013 Estrangeira: CÉCILE MAUD MARIE BOUTHOR Passaporte: 04CH41896

Permanente - RN 27 de 25/11/1998:

Processo: 46094017660201017 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: INACIO ANTONIO MORAIS DE CARVALHO Passaporte: G829387 Processo: 46094005445201146 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALFRED KENNETH NEWTON Passaporte: 217669793 Estrangeira: CARLEEN JOY NEWTON Passaporte: 217669794 Processo: 46094004432201150 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MICK ROEL FORMESYN Passaporte: EH535717

Permanente - RN 70 de 09/05/2006:

Processo: 46094013779201011 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FABRIZIO LUCISANO Passaporte: A711357

Permanente - RN 77 de 29/01/2008:

Processo: 46211006541201047 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARCEL SIMONE ROGER GOVAERTS Passaporte: EG065137 Processo: 46211007409201052 Prazo: Indeterminado Estrangeira: EIRINI GRAPSA Passaporte: AH0289398 Processo: 08295010075201022 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GUIDO MARCO BREM Passaporte: F4057290 Processo: 08260003247200975 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PER CARL JACOB IWERS Passaporte: 52469352 Processo: 46094014550201095 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WERNER BUCHEL Passaporte: 027487 Processo: 46094016731201056 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HIROSHI ASHIDA Passaporte: TH2267209 Processo: 4688000012201138 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARCIN RAFAL GAJECKI Passaporte: AE6087157 Processo: 46094002004201192 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GRACIANO MARC FLAVIEN Passaporte: 09PP46231 Processo: 46094002919201106 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALBERT CASTELLO MUNOZ Passaporte: AAB732229 Processo: 46094003664201191 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: STAN TALAMANTES Passaporte: 467320483 Processo: 46094007612201193 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SERGIO MIGUEL MENDEZ BAIGES Passaporte: BD762560 Processo: 46094006071201186 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAUL HOWARD TIPPLE Passaporte: 465693173 Processo: 46094006072201121 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EDMUNDO ROCA DELBOY Passaporte: 3478721 Processo: 46094007504201111 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NICOLAS CAMUS Passaporte: 09AK99827 Processo: 46094007842201152 Prazo: Indeterminado Estrangeira: LOUISE MARIE CATHERINE ODETTE JAILLETTE Passaporte: 09PK51829 Processo: 46000010666201057 Prazo: INDETERMINADO Estrangeiro: BEN LINDSAY MCCLYMANS Passaporte: L4061037 Processo: 08458008347200981 Prazo: INDETERMINADO Estrangeira: AMY JAMES Passaporte: 706741353 Processo: 08375001210200915 Prazo: INDETERMINADO Estrangeiro: MIGUEL CLOTARIO PALAS MEDINA Passaporte: 0701659427

Permanente - RN 84 de 10/02/2009 (Artigo 3º):

Processo: 46094016410201051 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RUGGERO FIASCO Passaporte: AA4329099 Processo: 46094003520201134 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSÉ RAMON LOPEZ TOLEDO Passaporte: BE021691

Permanência Definitiva - RN 27/98 C/C RN 62/04: Processo: 46094001274201186 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOCHEN VERCRUYSSSE Passaporte: EI 143789

Permanência Definitiva - RN 77 de 29/01/2008:

Processo: 46094007212201005 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALBERTO CUEVAS CORTES Passaporte: AAA835455 Processo: 08506001375201098 Prazo: Indeterminado Estrangeira: KIM JOANNE PODBEVSEK Passaporte: M5117434 Processo: 08492013285200911 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BARRY DAVID JONES Passaporte: 106858320 Processo: 08460016303200985 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JAVIER CORTÉS VERA Passaporte: BE092904 Processo: 08460006911200809 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LAURENT MARTIN RICHARD BABIKIAN Passaporte: 05DP17755 Processo: 08491002005200941 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALAIN BADERHA KALEMA Passaporte: C0246182 Processo: 46094017013201005 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUIS JOSE FLORES CABRERA Passaporte: 031943749 Processo: 46211000485201118 Prazo: Indeterminado Estrangeira: CAMILLE MARIE LOUISE HALLAIS Passaporte: 03ID65573 Processo: 46094018431201010 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MI-CHAEL GREGORY Passaporte: 454379526 Processo:

08390003791201075 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ANA ISABEL PRIETO MORENO Passaporte: BE532169 Processo: 08460026211200911 Prazo: Indeterminado Estrangeira: STELLA SOFIE MIKAELSDOTTER HARNSTROM Passaporte: 80257825 Processo: 08442003050201031 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIANLUCA TRICARICO Passaporte: C853121 Processo: 46094005317201101 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SEBASTIAO VAN-DÚNEM DIOGO Passaporte: N0741481 Processo: 46094003301201155 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHRISTOPH SEBASTIAN REINECKE Passaporte: C1G5JLZJR Processo: 46215004925201176 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RAPHAEL ROGER GUIBERD Passaporte: 08CL79647 Processo: 46094005343201121 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOHN ANTHONY GROGAN Passaporte: PA6247826 Processo: 08260001925201007 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SEBASTIAN NOTINI Passaporte: 63005167 Processo: 46211002044201151 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANDRÉ HENRIQUE BUSTARRET Passaporte: 06BA81527 Processo: 46094007332201185 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SEBASTIEN DUMORTIER Passaporte: 07CP64953 Processo: 08460008264201086 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HENRY CHARLES ROBERT MUGGAH Passaporte: BA530346 Processo: 46094008419201170 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TIMOTHY PHILIP TREHARNE Passaporte: 099217628 Processo: 46212004559201185 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MAXIME GERARD BOHLER Passaporte: 09PV73259 Processo: 47636000118201013 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: STÉPHANE ERICK MÉHEUX Passaporte: 05KK02396 Processo: 08793003276200838 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RENE PETER GIOVANNI BARP Passaporte: F1829599 Processo: 08460020959200811 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HIPÓLITO NUNO MAMEDE DIOGO Passaporte: J665390 Processo: 08240014486200999 Prazo: INDETERMINADO Estrangeira: MARIA DE LOS ANGELES PINO LOPEZ Passaporte: 018825396

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 11 de Maio de 2011, o Conselho Nacional de Imigração indeferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos:

Processo: 46094003250201081 Estrangeira: STEPHANIE ROCHELLE CLEAVER, Processo: 08706005386200957 Estrangeira: SILVIA MARTA SOARES BORGES Processo: 47644000154201070 Estrangeiro: STEWART HANZ PERDOMO GARCIA Processo: 46094003748201043 Estrangeira: CATHERINE PHILIPPE CHRISTINE NUYENS, Processo: 46094004320201018 Estrangeiro: DANIEL GIULIO SALVATORE SCUZZARELLO Processo: 46094005008201041 Estrangeira: JENNIFER MARY SHOWERS Processo: 46094005451201012 Estrangeiro: CLAUD BORGSMANN Processo: 46220004457201080 Estrangeira: JUDITH MARIA BRUMEL Processo: 46094006167201063 Estrangeira: IRMINA ANNA WALCZAK Processo: 08461003761200944 Estrangeiro: TUDOR JONES Processo: 08460037335200914 Estrangeiro: PETER JOHANN PICHLER Processo: 46094007624201037 Estrangeiro: AHMAD OTHMAN AL FARRIH Processo: 08701005370200722 Estrangeiro: JOHAN ANTONIUS SMIT Processo: 08458008353200857 Estrangeira: SAROLTA KOBORI Processo: 08286001731200971 Estrangeiro: DARIUS ANTANAS SUZIEDELIS, Processo: 08492010373200952 Estrangeiro: ERNESTO LUIS BOGARIN ORTIZ Processo: 46094007809201041 Estrangeiro: HÉLIO RICARDO MANHIQUE Processo: 46220004754201025 Estrangeira: VERONIQUE MARINETTE BERTHIER Processo: 46094008347201080 Estrangeiro: JEREMY BRIAN FISHER, Processo: 46094008202201089 Estrangeiro: WENG MEIFANG Processo: 46094008350201001 Estrangeiro: TIZIANO FABBRIO, Processo: 46094008789201026 Estrangeira: MEIDIANA PANGESTU Processo: 08089004889200920 Estrangeiro: NELSON NICOMEDES MUÑOZ MONCADA Processo: 08460020894200812 Estrangeira: LAURENCE TUONG VAN SPECKLIN Processo: 46094009449201012 Estrangeiro: PETAR CONIC Processo: 46208003738201083 Estrangeiro: JOSE MANUEL GONZALVEZ MARTINEZ Processo: 46094009670201071 Estrangeiro: MARK CHRISTOPHER TURNER Processo: 46094009787201054 Estrangeiro: MARIO DONNANTUONI Processo: 46094010618201067 Estrangeira: JOLIIN VAN DER AALST, Processo: 46094011499201060 Estrangeiro: PAVEL BELLO GUERREIRO Processo: 0826000232200990 Estrangeiro: JUAN CARLOS BAQUEIRO ESPINEIRA Processo: 08070000154201060 Estrangeiro: MARIO GIL PINTO DE OLIVEIRA Processo: 08097000221201048 Estrangeira: CHRISTINE MARIE MURTO Processo: 08212004572201064 Estrangeiro: GIUSEPPE LA PORTA Processo: 46094013502201080 Estrangeira: MELANIE SACRÉ Processo: 46094002953201172 Estrangeiro: WALTER ENRIQUE RAMOS ROJAS Processo: 46220000222201108 Estrangeiro: FRANCO GIACOMELLI Estrangeira: LUIGIA SANTANGELO Processo: 46217000813201126 Estrangeira: BOYEON KOO Processo: 08070000158200823 Estrangeiro: MARTINO VASCO SINGENBERGER Processo: 46000026577200999 Estrangeiro: JEFFREY DEAN FROST Processo: 46000017910201011 Estrangeiro: EDDY DE RAAT Processo: 46000012589201070 Estrangeira: KATHRYN COURTNEY CHRISTOPHER Processo: 46000012795201080 Estrangeira: AN JEANNE EDGARD LAMBRECHTS Processo: 08507001366200953 Estrangeira: MARIE ANNE FLANDIN Processo: 08458005017200933 Estrangeiro: CORNELIS BLANKMAN Processo: 08286001990200811 Estrangeiro: ORNULF ANDERSEN Processo: 08260006874200887 Estrangeiro: GIORGIO BENAZZI.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 11 de Maio de 2011, o Conselho Nacional de Imigração manteve o indeferimento dos seguintes pedidos de concessão de vistos.

Processo: 46218011079201030 Estrangeiro: TALEB ALI IBRAHIM Processo: 46000013326201088 Estrangeiro: LUIS FILIPE JARDIM PEREIRA Processo: 46094002547201029 Estrangeira: CLEMENCE MORGANNE DOURDIN.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SERGIPE

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE  
Em 5 de maio de 2011

Processo N.º 46221.002519/2011-90.

N.º 2 - Nos termos do pronunciamento constante do presente processo e usando da competência que me foi delegada pela Portaria GM/MTE n.º 1.624 de 16.09.2009, HOMOLOGO a alteração no Plano de Carreira Docente da Associação de Ensino e Cultura "Pio Décimo" S/C Ltda., ficando expresso que qualquer nova alteração a ser feita no mesmo, para ter validade, dependerá da prévia aprovação desta Superintendência.

CELUTA CRUZ MORAES KRAUSS

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO N.º 2.045, DE 29 DE ABRIL DE 2011

APROVA A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO PRES/04.96, FIRMADO ENTRE A COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZÉNS GERAIS E A CODESP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, e considerando a que consta no processo n.º 50300.001769/2011-08, ad referendum, resolve:

Art. 1º Aprovar a Prorrogação do Contrato PRES n.º 04/96, firmado entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e a Companhia Auxiliar de Armazéns Gerais, celebrado em 07 de março de 1996, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar de sua expiração em 07/03/2016, bem como os investimentos a serem realizados pelo seu arrendatário, tendo em vista o relevante interesse público demonstrado no processo, tudo em conformidade com os artigos 4º, §4º, inciso XI da Lei n.º 8.630/1993, e art. 28 do Decreto n.º 6.620/2008.

Art. 2º Determinar à CODESP que proceda o ajuste dos valores e preços inerentes ao arrendamento, junto à arrendatária — de modo a constituir a devida correção desses —, fazendo-os retroagir à data de celebração da prorrogação, ora aprovada.

I - os ajustes referidos serão justificados mediante demonstrações de inequívoca vantajosidade para Administração Pública, em consideração dos serviços realizados no arrendamento em epígrafe, e resguardado o interesse público;

II - as demonstrações serão trazidas ao conhecimento desta ANTAQ no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa à CODESP, a qual arbitro no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicável, diretamente, por dia de atraso na prestação, limitada ao teto previsto no art. 13, inciso LV, da Resolução 858/2007;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

ACÓRDÃO N.º 6, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

PROCESSO: 50300.000743/2009-10

Parte: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP

Ementa: Trata o presente acórdão da análise de alterações contratuais dos Contratos de Arrendamentos n.ºs. 69/1987 e 7/1991, 16/2000 praticadas pela CODESP com as empresas Transbasa S/A e Marimex Despachos, Transportes e Serviços Ltda, com reflexo na exploração de áreas no Porto de Santos face à Lei 8.666/1993.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 287ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 27 de janeiro de 2011, o Diretor-Relator, Fernando Antonio Brito Fialho, votou:

1 - pela acatamento e validação do 6º Aditivo ao contrato de arrendamento DP 16/2000, avençado entre a CODESP e a empresa Marimex — qualificada nesses autos —, por restar demonstrado o caráter de excepcionalidade com respaldo na Lei 8.630/1993, e demais normas legais pertinentes ao caso, em especial o art. 27, §1º, do Decreto 6.620/2008. Eis que, se encontra caracterizada a inviabilidade técnica, operacional e econômica de exploração das áreas atualmente ocupadas pela arrendatária, por meio de arrendamentos distintos, quando comparada com a alternativa de exploração de todas as áreas por meio de um único arrendamento. Além, que a área disposta no referido aditivo é contígua à área do arrendamento sob titularidade da MARIMEX (Contrato DP/16.2000), o que atende o disposto no citado Decreto.

2 - pela determinação à CODESP para que proceda a reequilíbrio econômico-financeiro do referido contrato DP/16.2000, computando os resultados efetivamente obtidos até o presente e as novas projeções de receitas, investimentos, custos e despesas até o final do referido contrato;